

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 15/98

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Dezembro de 1997 e em 12 de Novembro de 1997, foram remetidas notas, respectivamente por Portugal e pela Venezuela, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades requeridas pelos ordenamentos jurídicos de ambos os países para a aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Venezuela para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e respectivo Protocolo, assinados em Lisboa em 23 de Abril de 1996.

A presente Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/97, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 281/97, de 5 de Dezembro.

Em conformidade com o artigo 29.º da Convenção, esta entrou em vigor em 8 de Janeiro de 1998.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 31 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *João Manuel Guerra Salgueiro*.

Aviso n.º 16/98

Por ordem superior se torna público que a Malásia depositou, em 17 de Fevereiro de 1995, o instrumento de adesão à Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, tendo simultaneamente formulado uma reserva, cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«The Government of Malaysia accepts the provisions of the Convention on the Rights of the Child but expresses reservations with respect to articles 1, 2, 7, 13, 14, 15, 22, 28, 37, 40, paras. 3 and 4, 44 and 45 of the Convention and declares that the said provisions shall be applicable only if they are in conformity with the Constitution, national laws and national policies of the Government of Malaysia.»

Tradução oficial

«O Governo da Malásia aceita as disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança, mas expressa reservas relativamente aos artigos 1.º, 2.º, 7.º, 13.º, 14.º, 15.º, 22.º, 28.º, 37.º, 40.º, n.ºs 3 e 4, 44.º e 45.º da Convenção e declara que essas disposições apenas serão aplicadas se estiverem em conformidade com a Constituição, com as leis nacionais e com a política nacional do Governo da Malásia.»

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 49 (2), a Convenção entrou em vigor para a Malásia no 30.º dia após a data do depósito

do respectivo instrumento de aceitação, ou seja, a 19 de Março de 1995.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 17/98

Por ordem superior se torna público que o Botswana depositou, em 14 de Março de 1995, o instrumento de adesão à Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, tendo simultaneamente formulado a seguinte reserva, cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«The Government of the Republic of Botswana enters a reservation with regard to the provisions of article 1 of the Convention and does not consider itself bound by the same in so far as such may conflict with the laws and statutes of Botswana.»

Tradução oficial

«O Governo da República do Botswana formula uma reserva relativamente às disposições do artigo 1.º da Convenção e não se considera vinculado por ele, na medida em que se apresente contrário às leis e estatutos do Botswana.»

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 49 (2), a Convenção entrou em vigor para o Botswana no 30.º dia após a data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação, ou seja, a 13 de Abril de 1995.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 18/98

Por ordem superior se torna público que as Ilhas Salomão depositaram, em 10 de Abril de 1995, o instrumento de adesão à Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989.

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 49 (2), a Convenção entrou em vigor para as Ilhas Salomão no 30.º dia após a data do depósito do respectivo instrumento de adesão, ou seja, a 10 de Maio de 1995.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.